

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.352, DE 28 DE MARÇO DE 1983.

Estabelece diárias do Prefeito e Funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES :

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica estabelecida as diárias do Prefeito e Funcionários Municipais , na conformidade da tabela constante da presente lei, abaixo transcrita.

DIÁRIAS DO PREFEITO

A Brasília	Cr\$20.000,00
Ao Rio de Janeiro	Cr\$20.000,00
A São Paulo	Cr\$20.000,00
A Belo Horizonte	Cr\$20.000,00
A outras Cidades	Cr\$15.000,00

DIÁRIAS DE FUNCIONÁRIOS CHEFES DE SEÇÃO

A Brasília	Cr\$15.000,00
Ao Rio de Janeiro	Cr\$15.000,00
A São Paulo	Cr\$15.000,00
A Belo Horizonte.....	Cr\$15.000,00
A outras Cidades	Cr\$10.000,00

DIÁRIAS DE FUNCIONÁRIOS

A Brasília	Cr\$10.000,00
Ao Rio de Janeiro	Cr\$10.000,00
A São Paulo	Cr\$10.000,00
A Belo Horizonte	Cr\$10.000,00
A outras Cidades	Cr\$5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.352, DE 28 DE MARÇO DE 1983.

Estabelece diárias do Prefeito e Funcionários e dá outras providências.

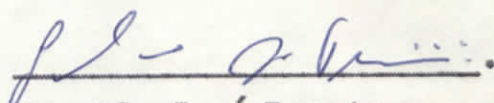
continuação.....

Art. 2º - Fica o executivo Municipal em casos especiais, autorizado a adotar o pagamento de despesas, devidamente comprovadas, em viagens efetuadas no interesse do Município.


Art. 3º - Fica ainda, o executivo Municipal, autorizado através de decreto, a alterar anualmente, os valores constantes da tabela a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir de primeiro (1º) de fevereiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 28 de Março de 1983.


Geraldo José Pereira.

Prefeito Municipal.


Henrique Lage.

Secretário Ad Hoc.